

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
4.707/2001

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AUTOR: DEPUTADO SEVERIANO ALVES

PARTIDO
PDT

UF
BA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA REDACIONAL

Substitua-se, na ementa e no Art. 1º do PL Nº 4.707, de 2001, a expressão "inciso II" pela expressão "inciso III".

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda redacional por considerarmos que a intenção do autor da propositura em epígrafe, Sr. Ivan Valente, não era a de suprimir o direito ao "aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim", assegurado no inciso II do Art. 67 da Lei 9.394, de 1996, mas sim determinar um caráter nacional ao piso salarial profissional estabelecido pelo inciso III do mesmo artigo, da referida Lei.

13/08/03
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

